


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 06 de julho do ano em curso, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Club Football Estrela, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 17 de novembro de 2022

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apolar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente Regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Club Football Estrela, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Club Football Estrela, pessoa coletiva nº 508271487, na Estádio José Gomes, Avenida D. José I 2700-178 Venteira Amadora, representada neste ato por José Manuel Ameixa dos Anjos Francisco,

na qualidade de Presidente da Direção e José Pedro Teixeira Vieira, na qualidade de Presidente Adjunto, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1-A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula primeira, é no valor total de 20.148,41€, distribuído do seguinte modo:

- a) 9.535,48€ destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas;
- b) 9.557,93€ destinados ao apoio à aquisição de viatura nova.
- c) 1.055,00€ destinados às inscrições e seguros desportivos.

2-A atribuição do apoio financeiro referido no número 1 está condicionada à execução do remanescente do valor total concedido na anterior candidatura.

3- O valor remanescente referido no número anterior deverá ser executado até ao dia 30 de novembro do presente ano.

4-Sem prejuízo do número 2, a comparticipação referida na presente cláusula, será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) Os montantes referidos nas alíneas a) e c) do número 1 serão disponibilizados de uma só vez, na totalidade;
- b) O montante referido na alínea b) será disponibilizado após a execução da despesa e apresentação de registo de propriedade da viatura.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.

2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2022.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício,

revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 13ª

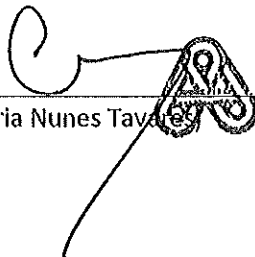
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.


E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 06 de julho 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

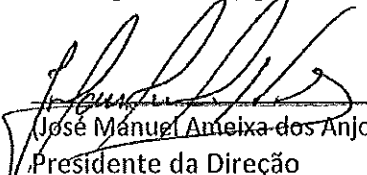


(Carla Maria Nunes Tavares)

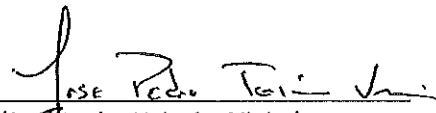


AMADORA
Câmara Municipal

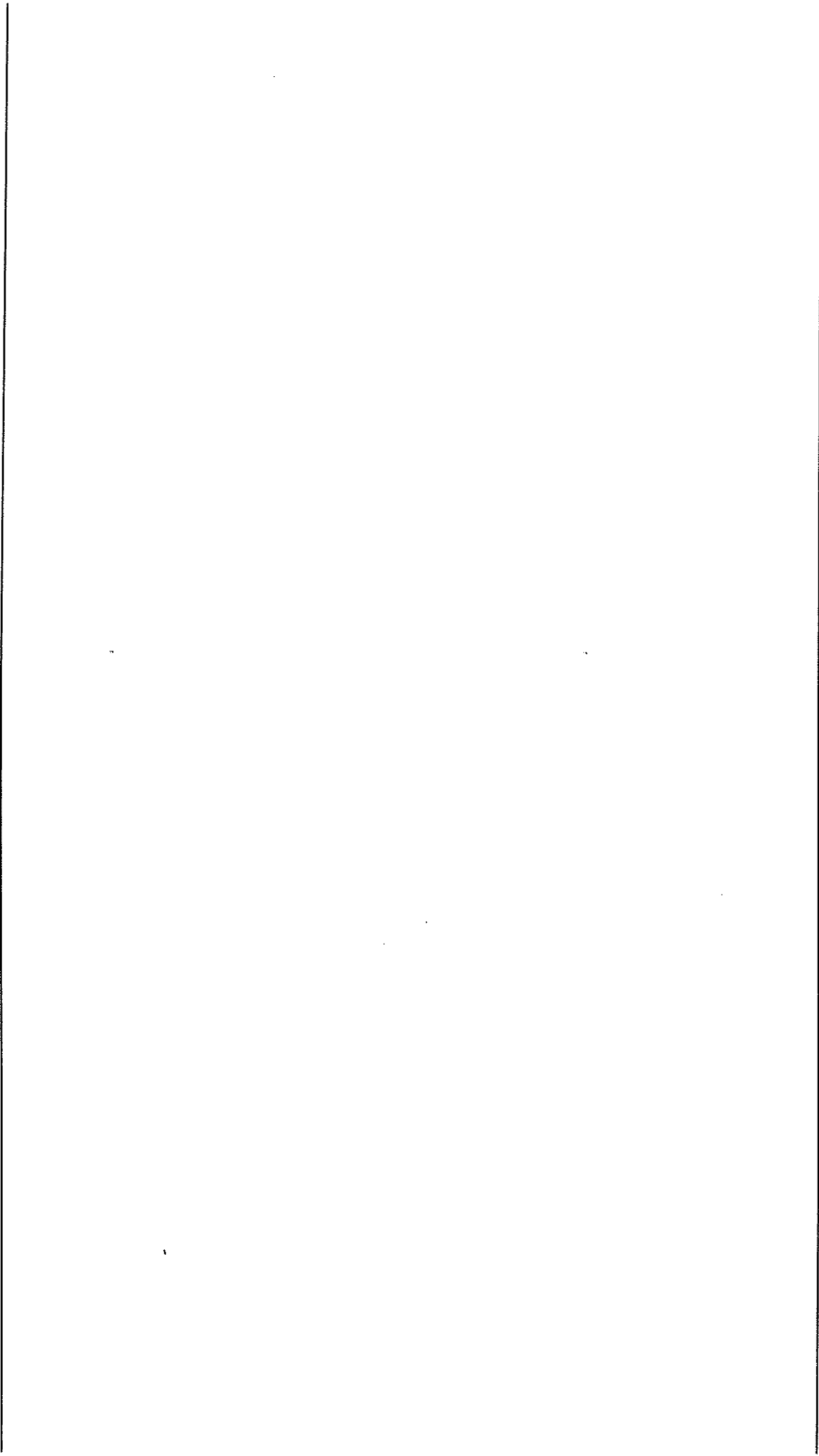
Pela Segunda Outorgante



(José Manuel Anteiça dos Anjos Francisco)
Presidente da Direção



(José Pedro Teixeira Vieira)
Presidente-Adjunto





Estrutura do PDD:

1. Identificação da associação

CFEA - Club Football Estrela

2. Descrição das Atividades a realizar

A - Aumento do numero de atletas na escola de futebol

B - Aumento do numero de equipas de competição (criação e equipas B nos escalões onde se subir de divisão)

C - Criação dos escalões de formação no Andebol

D - Alargamento do horário de treinos no Tenis de mesa para atletas da formação e Ludicos

E - Reforço da parceria/protocolo com a Aja no sentido de se criar uam sala só para atletas dos Estrela com um mestre dedicado a 100%

F - Criação da sala de apoio escolar com pessoas credenciadas para esse fim

G - Alargamento do Horário da secretaria

H - Concretização de protocolos com Universidades e Escolas no sentido de se receber estagiarios nas divsas areas

3. Justificação do Programa


A - O continuo crescimentos e Intervenção social do clube, levará no nosso entender a uma maior procura, alem da melhoria do nosso trabalho na qualidade de formação proporcionada, quee s taduzirá (já se nota), no aumento em numero e em qualidade dos atletas

B - Com a subida de divisão dos Sub 19 e Sub 17 abre-se a possibilidade de criação de equipas B para competirem na III divisão Distrital. Esta oportuniidade surge pelo numero de atletas existentes e tambem de uma maior fonte de aproveitamento de atletas para as equipas A.

C - Sendo já um objectivo traçado no inicio, com a subida de divisão da equipa Senlor, torna-se obrigatório a criação de diversos escalões de formação para podermos Inscrever a equipa senior na II divisão Nacional. Alem disso vem tambem ao encontro do nosso grande objectivo de voltar a clemntar uma posição de lider no concelho tambem nesta modalidade, para podermos o mais breve possivel termos a equipa A na divisão maior de Portugal assim como as nossas equipas da formação com capacidade de alimentar a equipa senior.

D - Com o fim da pandemia foi colocado tambem como obejctico destes Orgãos Sociais o alargamento do numero de atletas quer de competição quer Ludicos. Este objectivo será atingido pelo grande reconhecimento que existe nos nossos metodos de treino que está a levar a uma maior procura da modalidade. O ter sido campeão da II Divisão e a respectiva subida de divisão vêm conformar Isso mesmo a vem cimentar a nossa liderança no concelho em termos quantitativos mas fundamentalmente qualitativos.

E - Este reforço é fundamental para o desenvolvimento da modalidade. Uma vez que não temos instalações próprias só mesmo com este reforço e com a criação de uma sala só para o Estrela e um Mestre dedicado a 100% ao Estrela poderemos crescer em atletas para podermos vir a ter atletas federados.



F - A criação desta sala é fundamental para os nossos atletas não perderem o foco do que é mais importante nesta fase da sua vida. Servirá para poderem continuar a cumprir os requisitos exigidos pela vida escolar, mas também poderem continuar a praticar a modalidade que tanto gostam. Nesta sala existirão pessoas credenciadas para poderem dar e acompanhar os diferentes níveis de ensino que poderão aparecer.

G - O crescimento do clube a nível de atletas, modalidades e equipas por modalidades, levará também a um crescimento logístico e administrativo. Esse crescimento começa logo pela oferta que temos relativamente à capacidade de resposta às diferentes situações que nos irão aparecer, logo a nossa presença mais tempo no clube permitirá uma maior e melhor resposta a essas situações. Além de que proporcionaremos uma maior proximidade aos sócios, adeptos e simpatizantes que se queiram inteirar do funcionamento do clube.

H - Todas estas atividades anteriormente descritas, levará a uma grande necessidade de recursos humanos. Uma vez que o clube financeiramente ainda não está em condições de contratar essas pessoas, a celebração destes contratos de estágio servirão numa primeira fase para suprir essas necessidades, podendo com isso proporcionar ao estagiários de cada uma das áreas uma vivência inesquecível.

4. Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa

A - A quantificação neste ponto está feita em percentual. Assim prevemos um crescimento de 40% do número de atletas. Em número apontamos para um valor na ordem dos 400 atletas contra os 278 existentes em janeiro de 2022

B - Os resultados esperados com a criação das equipas B, vai no sentido de na próxima época cerca de 65% da equipa A de cada escalão seja formada por elementos que sobem da equipa B. Em número de atletas por escalão uma vez que estamos a falar de futebol 11, é de passar de 28 atletas para 45 atletas de cada escalão.

C - A criação dos escalões de formação na modalidade de Andebol, vai fazer com que além da equipa A existente hoje teremos mais de 40 atletas afetos a esses escalões. Teremos também mais 5 técnicos de acompanhamento destas equipas de formação. Em termos de espaço necessitaremos de mais de 12 horas semanais de utilização de pavilhão

D - A previsão de crescimento de atletas face a 2021 será de 25%. Aos 24 atletas existentes, contamos ter ao longo de 2022, 32 atletas participantes da modalidade. Para acompanhar este crescimento teremos de contratar mais um técnico a juntar aos 2 existentes. Os custos de utilização do nosso pavilhão também irão aumentar ao nível da electricidade, gás e água na mesma proporção dos 25%.

E - Considerando que em 2021 inscritos pelo Estrela da Amadora tínhamos 3 atletas, o potencial de crescimento é altíssimo. Contamos com estas iniciativas atingir os 12 atletas em 2022, obrigando ao esforço de crescimento também em pessoal para acompanhamento desta modalidade.

F - A quantificação aqui será mais difícil de fazer. No entanto contamos que esta medida possa levar a que mais pais se sintam mais confortáveis sabendo do que os seus filhos são acompanhados e não deixam de cumprir as suas obrigações escolares independentemente de ter os seus treinos. Em 2021 não tínhamos esta sala, e para a criar tivemos de contratar internamente e externamente pessoas qualificadas para fazer esse acompanhamento.

G - Neste ponto foi o primeiro caso a usufruir de protocolo de estágio tendo neste momento já 2 pessoas dedicadas à área administrativa e ao secretariado. Por isso é possível desde o mês de Junho termos a secretaria aberta ao público desde as da manhã até às horas.

H - Temos já efetuados 2 protocolos de estagios assinados no inicio de 2022 e mais 3 em fase de elaboração. Já contactamos tambem o IEFP no sentido de podermos disponibilizar o clube para receber pessoas atraves de protolo de empregabilidade, quer pessoas no ambito da reinsersão social.

5. Previsão de Custos e das necessidades de financiamento público

A - Os custos adicionais previstos para esta atividade, tendo em conta o aumento de atletas será dos tecnicos que teremos de contratar para acompanhar estes novos elementos. Fazendo a mesma media existente nesta altura, este custo adicional será de 6.000€

B - Os custos adicionais previstos para esta atividade, tendo em conta que teremos 2 novas equipas tecnicas e um novo fisioterapeuta e mantendo a média existente é de 8.000€

C - Os custos previstos para esta atividade, considerando os novos tecnicos e o aluguer do pavilhão é de 11.400€

D - D - Os custos previstos para esta atividade com o tecnico e o custos de agua, luz e gaz do pavilhão está previsto em 2.500€

E - Os custos previsto com a sala e o Mestre para o Estrela é de 2.000€

F - A contratação de 1 pessoa externa e a deslocação em acumulação de 1 pessoa atualmente no clube tem um custo previsto de 2.400€

G - Nesta atividade o custo será 0€ uma vez que prevemos conseguir cobrir as necessidaxdes com os contratos de estagio.

H - O custo tambem aqui será de 0€ uma vez que o custo real será a deslocação do Presidente da direção e de 1 ou os 2 Presidentes adjuntos, assim como o seu tempo, no entanto os mesmos fazem isto ProBono.

6. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do Programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições

A - Neste ponto a nossa autonomia passa pela cobrança de mensalidades aos novos atletas, sendo que temos previsto uma capacidade de cobertura de 100% do custo. Ao nivel de pessoal temos a capacidade de aptar as pessoas necessarias dentro dos valores patricados pelo clube nas ajudas de custos aos mesmo

B - Neste ponto a nossa autonomia passa pela captação de maiores apoios através de parceiros/patrocinadores, sendo que temos previsto uma capacidade de cobertura de 70% do custo. Ao nivel de pessoal temos a capacidade de aptar as pessoas necessarias dentro dos valores patricados pelo clube nas ajudas de custos aos mesmo

C - Nesta atividade a nossa autonomia passa pela captação de maiores apoios através de parceiros/patrocinadores, sendo que temos tido várias reuniões com as diferentes agrupamentos de escolas com vista a utilização/aluguer dos pavilhões. Estamos também disponíveis para fazer protocolos de apoio a nível da educação física disponibilizando o nosso espaço físico no José Gomes assim com os nossos técnicos credenciados para alguma iniciativas das escolas, podendo assim baixar o custo. tendo isto em conta contamos conseguir cobrir 65% do custo. Ao nível de pessoal temos a capacidade de aptar as pessoas necessárias dentro dos valores patricados pelo clube nas ajudas de custos aos mesmo

D - Neste ponto a nossa autonomia passa pela cobrança de mensalidades aos novos atletas, sendo que temos previsto uma capacidade de cobertura de 100% do custo. Ao nível de pessoal temos a capacidade de aptar as pessoas necessárias dentro dos valores patricados pelo clube nas ajudas de custos aos mesmo

E - Neste ponto a nossa autonomia passa pela cobrança de mensalidades aos novos atletas, sendo que temos previsto uma capacidade de cobertura de 100% do custo. Ao nível de pessoal temos a capacidade de aptar as pessoas necessárias dentro dos valores patricados pelo clube nas ajudas de custos aos mesmo

F - Nesta atividade podemos alugar uma parte das novas inscrições/mensalidades que entendemos que vêm porque temos esta sala. Assim prevemos conseguir cobrir 50% dos custo total.

G - Conseguimos cobrir 100%

H - Conseguimos cobrir 100%

7. Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do Programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades

A - Nesta atividade a o clube consegue cobrir todas as necessidades sem ter de recorrer ao exterior. Qualquer apoio que aparecer será sempre como Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

B - Nesta atividade as entidades associadas serão os Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

C - Nesta atividade as entidades associadas serão os Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

D - Nesta atividade a o clube consegue cobrir todas as necessidades sem ter de recorrer ao exterior. Qualquer apoio que aparecer será sempre como Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

E - Nesta atividade a o clube consegue cobrir todas as necessidades sem ter de recorrer ao exterior. Qualquer apoio que aparecer será sempre como Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

F - Nesta atividade a o clube consegue cobrir todas as necessidades sem ter de recorrer ao exterior. Qualquer apoio que aparecer será sempre como Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

G - Nesta atividade a o clube consegue cobrir todas as necessidades sem ter de recorrer ao exterior. Qualquer apoio que aparecer será sempre como Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

H - Nesta atividade a o clube consegue cobrir todas as necessidades sem ter de recorrer ao exterior. Qualquer apoio que aparecer será sempre como Parceiros/Patrocinadores captados para este efeito. A sua intervenção será nula e os seus poderes também.

8. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver

A - Nesta atividade a relação que existe com outro programas existentes, é vir acrescentar e aumentar o que já está a ser feito no clube

B - Nesta atividade a relação que existe com outro programas existentes, é vir acrescentar e aumentar o que já está a ser feito no clube

C - Nesta atividade a criação dos escalões de formação vem reforçar a modalidade e a nossa maior intervenção na sociedade Amadoreense podendo proporcionar a mais atletas a pratica de uma actividade física

D - Nesta atividade o reforço dos horário de treino e da nossa capacidade de receber mais atletas vem reforçar a modalidade e a nossa maior intervenção na sociedade Amadoreense podendo proporcionar a mais atletas a pratica de uma actividade física

E - Nesta atividade o reforço do protocolo e da nossa capacidade de receber mais atletas vem reforçar a modalidade e a nossa maior intervenção na sociedade Amadoreense podendo proporcionar a mais atletas a pratica de uma actividade física

F - Nesta atividade a criação desta sala vem integrar aquilo que é a nossa visão para a escola de formação tricolor. Vem reforçar todo o projecto que envolve a escola podendo o clube ter mais meios para oferecer aos seus atletas,

G - O facto e podermos prestar mais e melhores servilos aos nossos associados ou adeptos, passa pela nossa visão de firmar mais ainda o nome e a imagem do Estrela da Amadora na cidade que o viu nascer. Faz parte do nosso reforço de maior representante desportivo da cidade.

H - Nesta atividade que nos propomos fazer vem também no intuito de reforçar a nossa presença junto dos jovens assim como ajuda-los a fazer a sua integração no mercado de trabalho, aproveitando para isso para se estar mais perto e com mais qualidade junto dos nossos associados e adeptos dia a dia.

9. Calendário global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

A - Já se iniciou em Janeiro de 2022 mas terá um maior impacto no segundo semestre de 2022

B - Terá início com o início da época desportiva de 2022/23, ou seja a partir de 1 de Julho de 2022

C - Terá início com o início da época desportiva de 2022/23, ou seja a partir de 1 de Julho de 2022

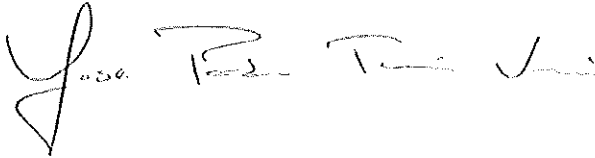
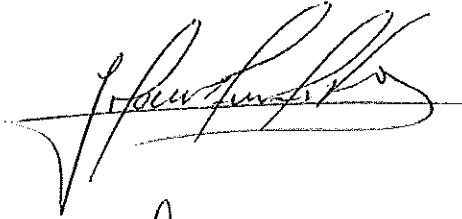
D - Já se iniciou em Janeiro de 2022 mas terá um maior impacto no segundo semestre de 2022

E - Já se iniciou em Janeiro de 2022 mas terá um maior impacto no segundo semestre de 2022

F - Já se iniciou em Janeiro de 2022 mas terá um maior impacto no segundo semestre de 2022

G - Já concretizado em Maio de 2022

H - Já foram assinados vários protocolos mas esta actividade estará sempre em aberto para se poderem avallar as oportunidade que possam Interessar, sempre com o foco de melhorar o clube mas tambem proporclonar oportunidades a quem estiver connosco neste programa.



NIF: 508 271 487

